CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 726/2025.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Sansão Pereira, dispõe sobre o atendimento e o encaminhamento dos munícipes nos serviços da rede socioassistencial do Município de São Paulo, independentemente de agendamento prévio ou retirada de senha, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da matéria, na forma de substitutivo destinado a adequar a técnica legislativa e conferir contornos mais genéricos à proposta.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública exarou igualmente parecer favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Conforme a justificativa do autor, a iniciativa pretende evitar que exigências administrativas se transformem em barreiras ao acesso à assistência social, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade. Para tanto, preserva o uso de agendamento e senhas como instrumentos de organização do fluxo, sem permitir que sua ausência, por si só, impeça a acolhida e a orientação dos usuários.

Na área de competência desta Comissão, a proposta encontra fundamento nos princípios de dignidade, universalização dos direitos sociais e igualdade de acesso previstos na Lei Federal nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social. A garantia de escuta inicial respeitosa e de encaminhamento adequado contribui para a proteção dos usuários e para a continuidade do acesso a serviços, benefícios e demais ofertas da rede.

Cabe observar, conforme assinalado pela nota técnica da Consultoria Técnico-Legislativa, que os serviços socioassistenciais possuem diferentes critérios de acesso e encaminhamento. CRAS e CREAS realizam acolhidas e atendimentos tanto espontâneos quanto agendados, enquanto outros serviços exigem avaliação técnica e disponibilidade de vagas. Desse modo, a ampliação do acesso deve respeitar a capacidade operacional das unidades e os fluxos próprios da política de assistência social. A divulgação dos canais da Ouvidoria Geral do Município, igualmente prevista no texto, fortalece a informação aos usuários e a possibilidade de manifestação sobre os serviços.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher manifesta-se **favoravelmente ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** por considerar relevante a remoção de obstáculos indevidos ao atendimento inicial, com preservação da organização e da capacidade dos serviços, bem como a ampliação do acesso dos usuários às informações sobre seus direitos.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em



Matéria RELCOM 2084/2026. Documento assinado digitalmente por JOSE ROBERTO NAZELLO DE ALVARENGA TRIPOLI em 04/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773234.